



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 88
QUINTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2013

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portaria n.º 60/2013:

Altera a estrutura curricular, a duração e os destinatários dos quatro subprogramas que o compõem o Programa Oportunidade. Revoga a Portaria n.º 64/2011, de 22 de junho.

**JORNAL OFICIAL****SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 61/2013:**

Altera o Regulamento de aplicação do “Apoio ao restabelecimento do potencial silvícola e à introdução de medidas de prevenção” da Medida 2.4 “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, aprovado pela Portaria n.º 73/2010, de 4 de agosto.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Portaria n.º 60/2013 de 1 de Agosto de 2013

É missão do sistema educativo regional prosseguir uma política de promoção de combate às dificuldades de aprendizagem sentidas pelos alunos em determinado momento do seu percurso escolar, indispensável no incremento de uma cultura de rigor e de mérito nas escolas, na consagração da igualdade de oportunidades e na efetiva aplicação do alargamento da escolaridade obrigatória de 12 anos.

Reconhece-se neste contexto, a necessidade de manter em funcionamento o Programa Oportunidade enquanto medida de apoio educativo de suporte ao ensino regular, cujos subprogramas, nas suas múltiplas vertentes, têm pretendido responder aos problemas de insucesso escolar repetido por parte dos alunos que frequentam os diferentes ciclos do ensino básico.

Por outro lado, o desvirtuar da principal função do Programa, ou seja, a recuperação das aprendizagens em atraso, agregada às dificuldades sentidas no processo de reintegração do ensino regular por parte dos alunos por ele abrangidos, bem como às exigências decorrentes do alargamento da escolaridade obrigatória aos 18 anos de idade e 12 anos de frequência escolar e à complexidade de gestão dos recursos humanos afetos aos quadros das unidades orgânicas, conduziram a uma reflexão apurada sobre a estrutura curricular, a duração e os destinatários dos diferentes subprogramas.

Assim, a reformulação agora operada visa aumentar a permeabilidade desta medida educativa no âmbito do sistema de ensino regular e travar a atual tendência crescente do Programa Oportunidade em afirmar-se como uma modalidade alternativa e paralela àquele sistema.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, nos termos do artigo 32.º, do capítulo VII, do Anexo à Portaria n.º 60/2012, de 29 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria altera a estrutura curricular, a duração e os destinatários dos quatro subprogramas que o compõem o Programa Oportunidade, cujo regulamento se encontra anexo à mesma e da qual é parte integrante.



JORNAL OFICIAL

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano escolar imediato.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 64/2011, de 22 de junho.

Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura.

Assinada em 18 de julho de 2013.

O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

Anexo I

Regulamento do Programa Oportunidade

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1-O presente regulamento estabelece as orientações relativas ao Programa Oportunidade, destinado a alunos que tenham revelado particulares dificuldades no processo de ensino aprendizagem e sujeitos a dupla retenção nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2-O Programa Oportunidade constitui-se como um programa específico de recuperação da escolaridade tendo como princípio a recuperação do aluno e a respetiva reintegração no currículo do ensino regular.

3-O Programa Oportunidade é constituído por quatro subprogramas:

- a) Oportunidade I;
- b) Oportunidade II;
- c) Oportunidade III;
- d) Oportunidade Profissionalizante.

**JORNAL OFICIAL**

4-O presente regulamento não se aplica aos alunos abrangidos pelo Regime Educativo Especial.

Artigo 2.º**Organização e Desenho Curricular**

1-O desenho curricular dos quatro subprogramas constam dos anexos II, III, IV e V da presente portaria e da qual fazem parte integrante.

2-O desenho curricular constante dos anexos referidos no número anterior integra as áreas curriculares disciplinares, bem como a carga horária semanal de cada uma delas.

3-A área curricular designada por Meio Físico e Social deve incluir contributos das Ciências Sociais e Humanas e das Ciências Físicas e Naturais.

4-As áreas curriculares de Ciências Físicas e Naturais e de Ciências Sociais e Humanas devem permitir o desenvolvimento das aprendizagens e competências das correspondentes disciplinas do ensino regular.

5-A área curricular de Língua Estrangeira, do subprograma Oportunidade I, é considerada uma área de enriquecimento curricular de frequência obrigatória e segue as normas estipuladas para a correspondente área do 1º ciclo do ensino básico.

6-A área de Projeto Formativo visa permitir o desenvolvimento das competências artística, tecnológica, digital ou outras, de acordo com as características, interesses e vocações dos alunos e a capacidade de resposta da escola e deverá incluir as seguintes especificidades por subprograma:

a)Uma ou mais áreas vocacionais, no subprograma Oportunidade I, que possibilitem o desenvolvimento de competências no âmbito das expressões artística e tecnológica incluindo as tecnologias da informação e da comunicação, entre outras;

b)Uma ou mais áreas vocacionais ou pré-profissionais, nos subprogramas Oportunidade II e III, visando permitir o desenvolvimento das competências artística, tecnológica, digital ou outras;

c)Uma ou mais áreas de carácter profissionalizante, no subprograma Oportunidade Profissionalizante permitindo o desenvolvimento de competências de índole profissional e a inclusão de uma componente de formação em contexto de trabalho, podendo, para o efeito, serem estabelecidas parcerias entre as unidades orgânicas e entidades públicas ou privadas.

7-A área curricular designada por Formação Pessoal e Social é lecionada pelo professor titular ou pelo diretor de turma, e tem por objetivo o desenvolvimento de competências pessoais e sociais que promovam a inserção escolar e social dos alunos em nome de uma cidadania ativa e responsável.

**JORNAL OFICIAL**

8-Ao conselho de turma, nos subprogramas Oportunidade II, III e Profissionalizante, compete planear a lecionação dos conteúdos das áreas curriculares, garantindo o desenvolvimento das competências transversais ao currículo e a promoção da interdisciplinaridade, nomeadamente no âmbito da área de Projeto Formativo, através da realização de reuniões bimensais.

9-No subprograma Oportunidade I o planeamento previsto no número anterior compete ao docente titular de turma em articulação com o coordenador de núcleo da sede da unidade orgânica, em reuniões mensais previstas para o efeito.

10-Para os efeitos do número anterior, sempre que na sede da unidade orgânica não exista conselho de núcleo o órgão executivo designa um coordenador pertencente a um dos conselhos de núcleo da unidade orgânica.

11-As reuniões periódicas do conselho de turma visam ainda permitir o acompanhamento da evolução dos alunos e o reajustamento das estratégias de ensino e aprendizagem com vista ao aumento dos níveis de desempenho escolar.

12-Compete igualmente ao conselho de turma e aos docentes referidos no número 9 e 10, em função das características e dificuldades de aprendizagem dos alunos, fixar as áreas temáticas de cada disciplina/ área curricular, tendo por referência os programas em vigor, os conhecimentos e o perfil de competências considerado essencial, no âmbito dos currículos nacional e regional do ensino básico, de modo a permitir a consequente reintegração no ensino regular ou o prosseguimento de estudos noutras modalidades de formação.

13-A distribuição de serviço docente deve ter em consideração as áreas pluridisciplinares, no sentido de ser assegurada uma redução do número de professores por conselho de turma.

14-Ao conselho pedagógico cabe o acompanhamento pedagógico e a avaliação do funcionamento do Programa através da criação de uma comissão própria, coordenada pelo presidente do conselho pedagógico, e do qual fazem parte, quando exista, um elemento do serviço de psicologia e orientação e os coordenadores de departamento.

15-A comissão de acompanhamento e avaliação do Programa tem como objetivo aferir e avaliar de forma sistemática, ao longo do ano letivo, a consecução dos objetivos definidos para cada um dos subprogramas.

Artigo 3.º**Constituição das turmas**

1-Os alunos dos subprogramas são agrupados em turmas de acordo com os seguintes princípios:

- a) O número máximo de alunos por turma não deve ser superior a 18;
- b) Não podem ser constituídas turmas com número inferior a 10 alunos, exceto se autorizado pelo diretor regional competente em matéria de educação;

**JORNAL OFICIAL**

c) Sempre que possível, as turmas devem organizar-se por nível etário e perfil de competências dos alunos;

d) Os alunos integrados em qualquer dos subprogramas não podem, cumulativamente, beneficiar de medidas de apoio educativo individualmente ou em grupos, dentro do grupo ou da sala de aula, nomeadamente o apoio de um segundo professor.

2-A escola deve optar pelas estratégias organizativas de constituição de turmas que melhor possam contribuir para a rápida e efetiva recuperação da escolaridade dos alunos e a sua consequente reintegração no ensino regular, nos termos previstos para cada um dos subprogramas.

3-Compete aos órgãos de administração e de gestão da unidade orgânica proceder à respetiva redistribuição de forma a racionalizar e rentabilizar recursos, sempre que o número de alunos dos diferentes subprogramas diminuir para além do estipulado no número 1 do presente artigo.

Artigo 4.º**Assiduidade**

Os efeitos e o controlo da assiduidade dos alunos do Programa Oportunidade seguem as mesmas regras em vigor para os alunos do currículo educativo comum.

Artigo 5.º**Duração dos subprogramas Oportunidade I, II e III**

Os subprogramas Oportunidade I, II e III têm a duração de um ano, admitindo-se excecionalmente, nos termos do disposto no número 5 dos artigos 7.º e 10.º e no número 4 do artigo 13.º, a frequência de um ano suplementar.

Artigo 6.º**Avaliação**

1-A avaliação dos alunos do Programa Oportunidade é predominantemente formativa, permitindo a obtenção de informação sobre o desenvolvimento das competências definidas para cada subprograma, com vista ao ajustamento de processos e de estratégias de ensino e de aprendizagem.

2-No subprograma Oportunidade I, a avaliação sumativa tem carácter descritivo e quantitativo nas áreas de Português e de Matemática, expressa numa escala de níveis de 1 a 5, e carácter descritivo e qualitativo nas restantes áreas curriculares, de acordo com as menções de Não Satisfaz, Satisfaz, Satisfaz Bem e Satisfaz Muito Bem.

3-Nos subprogramas Oportunidade II, III e Profissionalizante, a avaliação sumativa tem carácter descritivo e quantitativo em todas as áreas curriculares, expressa numa escala de níveis de 1 a 5, exceto nas áreas de Formação Pessoal e Social e de Projeto Formativo, cuja avaliação tem

**JORNAL OFICIAL**

caráter descritivo e qualitativo, de acordo com as menções de Não Satisfaz, Satisfaz, Satisfaz Bem e Satisfaz Muito Bem.

4-Sempre que a segunda retenção ocorre em ano terminal de ciclo do ensino regular, em alternativa à integração do aluno no Programa Oportunidade, deve ser privilegiada a manutenção, por mais um ano, do aluno naquela modalidade de ensino.

5-A avaliação sumativa, quando realizada no final da frequência do subprograma, dá origem a uma decisão pedagógica sobre a aprovação ou não aprovação do aluno e expressa-se através das menções, respetivamente, de Aprovado ou Não Aprovado.

6-Os alunos que frequentam os anos de escolaridade correspondentes ao ano terminal de ciclo, sem aprovação em qualquer um dos subprogramas, podem realizar exames para conclusão do ciclo, na qualidade de autopropostos, nos termos previstos no regulamento da avaliação das aprendizagens do ensino básico.

7-Sempre que, ao longo do ano letivo ou no seu termo, o aluno realizou as aprendizagens e adquiriu os conhecimentos necessários e correspondentes ao ano de escolaridade em que ficou retido, deverá ser, de imediato e sem outros formalismos, integrado no ano de escolaridade subsequente ao qual ficou retido.

8-Não é permitida a transição direta de um subprograma para outro subprograma, sem frequência do ensino regular.

9-Excetua-se do disposto no número anterior os alunos que, após frequência do ano suplementar do subprograma Oportunidade III, não reúnem os requisitos para aprovar no ano escolaridade em que ficou retido no 3.º ciclo, transitando para o subprograma Oportunidade Profissionalizante.

10- No início de cada ano letivo, compete ao conselho pedagógico da unidade orgânica definir os critérios de avaliação sob proposta dos departamentos curriculares e coordenadores de ciclo.

11-O órgão de direção executiva da unidade orgânica deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores pelos diversos intervenientes no processo de avaliação, nomeadamente alunos e encarregados de educação.

12-O conselho executivo da unidade orgânica homologa, sob proposta do conselho pedagógico, os documentos e formulários de avaliação.

Capítulo II**Subprograma Oportunidade I****Artigo 7.º****Responsabilidade e duração do Programa**

1-O subprograma Oportunidade I desenvolve-se na sede da Unidade Orgânica.

**JORNAL OFICIAL**

2-No subprograma Oportunidade I, todas as áreas curriculares são lecionadas por docente do 1.º ciclo do ensino básico, selecionado de acordo com perfil adequado a este percurso curricular.

3-Sem prejuízo do disposto no número anterior:

a) A área da Língua Estrangeira é lecionada por um docente do 2.º ciclo do respetivo grupo disciplinar;

b) A área de Expressão Físico-Motora é coadjuvada num bloco semanal de 90 minutos por um docente do 2.º ciclo do respetivo grupo disciplinar.

4-Sendo objetivo do Programa a recuperação do atraso do aluno ao nível da aprendizagem e a sua consequente reintegração no ensino regular, o tempo de permanência no subprograma corresponde a um ano.

5-Excecionalmente, pode haver lugar à frequência de um ano suplementar do Programa sempre que o conselho de turma, de forma sustentada e devidamente fundamentada, considere adequada a permanência do aluno no subprograma para efeitos de conclusão do ciclo.

6-Sempre que o aluno desenvolva as aprendizagens e adquira as competências correspondentes ao 4.º ano de escolaridade, pode ser integrado, no 5.º ano de escolaridade, em qualquer momento do ano letivo, desde que o conselho de turma considere que o aluno realizou as aprendizagens e adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir estudos.

Artigo 8.º**Destinatários**

1-São destinatários do subprograma Oportunidade I os alunos que, tendo frequentado o 1.º ciclo do ensino básico, satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Não tenham atingido o conjunto de competências legalmente consideradas essenciais e estruturantes para aprovação no 1.º ciclo do ensino básico;

b) Tenham 11 anos de idade à data de início do ano escolar em que ingressam no subprograma.

2-Os alunos que se encontrem nas condições do número anterior poderão, excecionalmente, manter-se por mais um ano no 1.º ciclo, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Fundamentadamente se comprove que o aluno terá a possibilidade de, em mais um ano, adquirir os conhecimentos necessários e desenvolver as competências necessárias à aprovação no 1.º ciclo do ensino básico;

**JORNAL OFICIAL**

b) Sejam cumpridos os requisitos estipulados no regulamento da avaliação das aprendizagens do ensino básico, para que um aluno com uma segunda retenção no ciclo se mantenha no currículo regular.

Artigo 9.º**Limite de frequência e prosseguimento de estudos**

1-A frequência do subprograma Oportunidade I termina obrigatoriamente quando o aluno realizou as aprendizagens e adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir com sucesso os seus estudos no ano de escolaridade subsequente ao qual ficou retido.

2-Se, no termo do ano letivo, o aluno não reuniu os requisitos previstos no número anterior, aplicam-se as seguintes condições excecionais:

a) Realiza provas finais e exames de equivalência à frequência, na qualidade de autoproposto, seguindo-se as regras de aprovação em vigor no âmbito do currículo regular, sempre que se encontre a frequentar o ano de escolaridade correspondente ao termo do ciclo;

b) Frequenta um ano suplementar do subprograma.

3- Após a frequência do ano suplementar e nas situações em que não houve aproveitamento, o aluno não poderá ingressar num outro subprograma do Programa Oportunidade, devendo ser objeto de uma avaliação especializada, e, na sequência desta, prosseguir a sua escolaridade num dos seguintes percursos:

a) Integra o Regime Educativo Especial, nas condições previstas no Decreto Regulamentar Regional nº 19/2006/A, de 7 de abril;

b) Reingressa no ensino regular, no ano de escolaridade em que ficou retido;

c) Integra um curso vocacional, a regulamentar por despacho da secretaria regional competente em matéria de educação.

4- Na situação prevista da alínea b) do número anterior, os alunos são agrupados numa turma única.

5- No âmbito da organização curricular da turma constituída nos termos do número anterior, no primeiro ano de reingresso no ensino regular, e apenas para as áreas de Português e de Matemática do 1.º ciclo do ensino básico, há lugar à afetação de um docente para este grupo de alunos, cujas atividades letivas decorrem em espaço próprio mas em simultâneo às atividades dos restantes alunos da turma.

**JORNAL OFICIAL****Capítulo III****Subprograma Oportunidade II****Artigo 10.º****Responsabilidade e duração do Programa**

1-O subprograma Oportunidade II desenvolve-se em escolas do 2.º ciclo, estando a sua leção a cargo de docentes do 2.º ciclo, selecionados pelo conselho executivo de acordo com perfil adequado a este percurso curricular.

2-A distribuição de serviço deverá ter em conta a preferência pela atribuição de mais de uma área disciplinar por docente, no sentido de garantir uma maior articulação curricular e reduzir o número destes no conselho de turma, nomeadamente nas áreas lecionadas por docentes pertencentes a grupos bidisciplinares.

3-O órgão executivo da unidade orgânica designa, de entre os docentes da turma, um que irá desempenhar as funções de diretor de turma.

4-Sendo objetivo do Programa a recuperação do atraso do aluno ao nível da aprendizagem e a sua consequente reintegração no ensino regular, o tempo de permanência no subprograma corresponde a um ano.

5-Excecionalmente, poderá haver lugar à frequência de um ano suplementar do Programa sempre que o conselho de turma, de forma sustentada e devidamente fundamentada, considere adequada a permanência do aluno no subprograma para efeitos de conclusão do ciclo.

6-Sempre que o aluno adquira os conhecimentos necessários à aprovação do ano de escolaridade em que ficou retido e que deu origem à sua integração num programa de recuperação da escolaridade, deve ser integrado no ano de escolaridade subsequente ao qual ficou retido.

Artigo 11.º**Destinatários**

1-São destinatários do Subprograma Oportunidade II os alunos do ensino básico que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Não tenham adquirido os conhecimentos necessários à aprovação em qualquer ano de escolaridade do 2.º ciclo do ensino básico regular;
- b) Tenham retenção repetida no 2.º ciclo, nos termos definidos no regulamento de avaliação das aprendizagens no ensino básico.



Artigo 12.º

Limite de frequência e prosseguimento de estudos

1-A frequência do subprograma Oportunidade II termina obrigatoriamente quando o aluno realizou as aprendizagens e adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir com sucesso os seus estudos no ano de escolaridade subsequente àquele em que ficou retido ou no 3.º ciclo do ensino básico.

2-Se, no termo do ano letivo, o aluno não reuniu as condições previstas no número anterior, aplicam-se as seguintes condições excecionais:

a)Realiza provas finais e exames de equivalência à frequência, na qualidade de autoproposto, seguindo-se as regras de aprovação em vigor no âmbito do currículo regular, sempre que se encontre a frequentar o ano de escolaridade correspondente ao termo do ciclo;

b)Frequenta o ano suplementar do subprograma.

3-A aprovação dos alunos do subprograma Oportunidade II pode ocorrer a qualquer momento do ano letivo ou no final do mesmo, desde que o conselho de turma considere que o aluno adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir com sucesso os seus estudos no 3.º ciclo do ensino básico.

4-Após a frequência do ano suplementar e nas situações em que não houve aproveitamento, o aluno fica impedido de transitar diretamente para outro subprograma, pelo que deverá continuar a sua escolaridade num dos seguintes percursos:

a)Reingressa no ensino regular, no ano de escolaridade em que ficou retido;

b) Integra um curso vocacional, a regulamentar por despacho da secretaria regional competente em matéria de educação.

5-Na situação prevista na alínea a) do número anterior, os alunos são agrupados numa turma única.

6 - No âmbito da organização curricular da turma constituída nos termos do número anterior, no primeiro ano de reingresso no ensino regular, e apenas para as áreas de Português e de Matemática do 2.º ciclo do ensino básico, quando o número de alunos é superior a 15, há lugar à afetação de um docente para este grupo de alunos, cujas atividades letivas decorrem em espaço próprio mas em simultâneo com as atividades dos restantes alunos da turma.

7- Os docentes a que se referem o número anterior integram o respetivo conselho de turma.

**JORNAL OFICIAL****Capítulo IV**

Subprograma Oportunidade III

Artigo 13.º

Responsabilidade e duração do Programa

1-O subprograma Oportunidade III desenvolve-se em escolas de 3.º ciclo, estando a sua leção a cargo de docentes do 3.º ciclo, selecionados pelo conselho executivo de acordo com perfil adequado a este percurso curricular.

2-O órgão executivo da unidade orgânica designa, de entre os docentes da turma, o que irá desempenhar as funções de diretor de turma.

3-O subprograma Oportunidade III tem uma duração máxima de um ano letivo.

4-Excecionalmente, poderá haver lugar à frequência de um ano suplementar do Programa, sempre que o conselho de turma, de forma sustentada e devidamente fundamentada, considere adequada a permanência do aluno no subprograma para efeitos de conclusão do ciclo.

5 – Cada uma das áreas pluridisciplinares de Ciências Físicas e Naturais e Ciências Sociais Humanas é lecionada por um único docente dos grupos disciplinares correspondentes às áreas disciplinares do ensino regular, admitindo-se por razões de natureza pedagógica e de acordo com os recursos humanos disponíveis no quadro da unidade orgânica, que as mesmas sejam lecionadas por dois docentes com a divisão da carga horária prevista.

Artigo 14.º

Destinatários

1-Podem frequentar este subprograma os alunos integrados no 3.º ciclo do ensino básico regular e que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Não tenham obtido aprovação em qualquer um dos anos de escolaridade do 3.º ciclo do ensino básico;

b) Tenham retenção repetida no 3.º ciclo, nos termos definidos no regulamento de avaliação das aprendizagens no ensino básico.

Artigo 15.º

Limite de frequência e prosseguimento de estudos

1-A frequência do subprograma Oportunidade III termina obrigatoriamente quando o aluno realizou as aprendizagens e adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir com sucesso os seus estudos no ano de escolaridade subsequente àquele em que ficou retido ou concluiu o 3.º ciclo do ensino básico.

**JORNAL OFICIAL**

2-Se, no termo do ano letivo, o aluno não reuniu as condições previstas no número anterior, aplicam-se as seguintes condições excepcionais:

a)Realiza as provas finais e os exames de equivalência à frequência, na qualidade de autoproposto, seguindo-se as regras de aprovação estabelecidas no regulamento de avaliação das aprendizagens do ensino básico, sempre que se encontre a frequentar o ano de escolaridade correspondente ao termo do ciclo;

b)Frequenta o ano suplementar do subprograma.

3-A aprovação dos alunos do subprograma Oportunidade III pode ocorrer a qualquer momento do ano letivo ou no final deste, desde que o conselho de turma considere que o aluno realizou as aprendizagens e adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir com sucesso os seus estudos no ano subsequente àquele em que ficou retido ou concluiu o 3.º ciclo do ensino básico.

4-Os alunos que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico ao abrigo deste subprograma podem prosseguir estudos num Curso de Qualificação Profissional de Nível IV ou em qualquer via do ensino secundário.

5-Para ingresso nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário e no ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis, o aluno terá obrigatoriamente de realizar na qualidade de autoproposto as provas finais nacionais de Português e de Matemática do 3.º ciclo e obter uma classificação igual ou superior a 50% na média das classificações obtidas nas duas provas.

6-Quando, após a frequência do ano suplementar do Programa, o aluno não adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir com sucesso os seus estudos no ano subsequente àquele em que ficou retido ou concluiu o 3.º ciclo do ensino básico poderá prosseguir estudos num dos seguintes percursos formativos:

a)Curso de Qualificação Profissional de Nível II, Tipo II ou III, cumpridos os requisitos legais previstos para este programa formativo;

b)Subprograma Profissionalizante.

Capítulo V**Subprograma Oportunidade Profissionalizante****Artigo 16.º****Responsabilidade e duração do Programa**

1-O subprograma Oportunidade Profissionalizante desenvolve-se em escolas de 3.º ciclo, estando a sua lecionação a cargo de docentes do 3.º ciclo, selecionados pelo conselho executivo da unidade orgânica, de acordo com o perfil adequado a este percurso curricular.

**JORNAL OFICIAL**

2-O conselho executivo da unidade orgânica designa, de entre os docentes da turma, o que irá desempenhar as funções de diretor de turma.

3-Cada uma das áreas pluridisciplinares de Ciências Físicas e Naturais e de Ciências Sociais e Humanas é lecionada por um único docente dos grupos disciplinares, de cada um dos grupos, das correspondentes áreas disciplinares do ensino regular.

Artigo 17.º**Destinatários**

1-São destinatários do subprograma Oportunidade Profissionalizante os alunos do ensino básico que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a)Frequentaram o ano suplementar do subprograma Oportunidade III e não realizaram as aprendizagens, nem adquiriram os conhecimentos necessários para concluir com sucesso o 3.º ciclo do ensino básico;
- b)Não reúnam as condições necessárias para ingresso num curso do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ) de Nível II, Tipo II ou III;
- c)Tenham menos de 18 anos de idade à data de início do ano escolar.

Artigo 18.º**Limite de frequência e prosseguimento de estudos**

1-A frequência do subprograma Oportunidade Profissionalizante cessa:

- a)Quando o aluno atingir a idade limite da escolaridade obrigatória de 18 anos;
- b)Com a conclusão do 3.º ciclo do ensino básico.

2-A aprovação dos alunos do subprograma Oportunidade Profissionalizante pode ocorrer no final de qualquer ano da sua frequência, desde que o conselho de turma considere que o aluno realizou as aprendizagens e adquiriu os conhecimentos necessários para a conclusão do 3.º ciclo do ensino básico.

3-Os alunos que tenham realizado as aprendizagens e adquirido os conhecimentos essenciais e estruturantes para aprovação no 3.º ciclo do ensino básico regular podem prosseguir estudos num curso de qualificação profissional ou em qualquer via do ensino secundário.

4-Para ingresso nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário e do ensino secundário recorrente por blocos capitalizáveis os alunos terão de realizar na qualidade de autopropostos obrigatoriamente as provas finais nacionais de Português e Matemática do 3.º ciclo e obter uma classificação igual ou superior a 50% na média das classificações obtidas nas duas provas.

**JORNAL OFICIAL**

5-Quando, após a frequência do subprograma, o aluno não concluiu o 3.º ciclo, ser-lhe-á passado um certificado de cumprimento da escolaridade obrigatória, sem aproveitamento, nos termos legalmente estabelecidos.

6-Os alunos na situação referida no número anterior podem ingressar num curso de formação de base ou de dupla certificação do programa Reativar.

Capítulo VI**Disposições finais e transitórias****Artigo 19.º****Norma transitória**

1 – O aluno que frequenta, no ano letivo de 2012/2013, o primeiro ou o segundo ano de qualquer um dos subprogramas Oportunidade pode beneficiar, no ano letivo subsequente, do ano suplementar referido no artigo 5.º da presente portaria.

Artigo 20.º**Acompanhamento e monitorização**

1 – Até 30 de julho de cada ano letivo, a comissão a que se refere o número 15 do artigo 2.º do presente regulamento apresenta ao presidente do conselho executivo da unidade orgânica um relatório de avaliação, no qual devem constar:

- a)As taxas de aprovação dos alunos que frequentam cada um dos subprogramas Oportunidade;
- b)O número de alunos que beneficiaram do ano suplementar a que se reporta o artigo 5.º do presente regulamento;
- c)O número de alunos que reingressaram, no decurso do ano letivo, nos termos do previsto no número 7 do artigo 6.º do presente regulamento, no ensino regular;
- d)O número de alunos que, em consequência da aprovação obtida no final do ano, reingressam, no ano letivo subsequente, nos termos do previsto no número 7 do artigo 6.º do presente regulamento, no ensino regular;
- e)O número de alunos que não tendo obtido aproveitamento no ano suplementar, nos termos do previsto no número 3 do artigo 9.º e do número 4 do artigo 12.º do presente regulamento, reingressam no ano subsequente no ensino regular;
- f)O número de alunos que reingressaram no ensino regular no ano de escolaridade em que ficaram retidos, no ano letivo subsequente, e que vão beneficiar do previsto nos números 4 e 5 do artigo 9.º e nos números 5 e 6 do artigo 12.º do presente regulamento;



JORNAL OFICIAL

g)O número de alunos que, no ano letivo subsequente, integram um percurso vocacional, previsto no número 3 do artigo 9.º e no número 4 do 12.º do presente regulamento.

2 – O relatório mencionado no número anterior é enviado para conhecimento da direção regional competente em matéria de educação até 30 de agosto de cada ano letivo.

Anexo II

Programa Oportunidade I

Matriz Curricular

Área Curricular Disciplinar	Blocos de 90'	Horas (60')	semanais
Português	_____	5,5	
Matemática	_____	5,5	
Meio Físico e Social	_____	3	
Língua Estrangeira I (*)	1	_____	
Expressão Musical	_____	1	
Expressão Físico-Motora	_____	2,5	
Formação Pessoal e Social	_____	1	
Projeto Formativo	_____	3	

(*) Área de enriquecimento curricular de frequência obrigatória.

Anexo III

Programa Oportunidade II

Matriz Curricular

Área Curricular Disciplinar/ Disciplina	Blocos de 90'
Português	2,5
Matemática	2,5
História e Geografia	1,5



JORNAL OFICIAL

Ciências Naturais	1,5
Língua Estrangeira I	1,5
Educação Musical	1
Educação Física	1,5
Formação Pessoal e Social	0,5
Projeto Formativo	2,5

Anexo IV

Programa Oportunidade III

Matriz Curricular

Área Curricular Disciplinar/ Disciplina	Blocos de 90'
Português	2,5
Matemática	2,5
Ciências Físicas e Naturais	2
Língua Estrangeira I	1,5
Ciências Sociais e Humanas	2
Educação Física	1,5
Formação Pessoal e Social	0,5
Projeto Formativo	2,5

Anexo V

Programa Oportunidade Profissionalizante

Matriz Curricular

Área Curricular Disciplinar/ Disciplina	Blocos de 90'
Português	2,5
Matemática	2,5
Ciências Físicas e Naturais	1,5
Língua Estrangeira I	1,5
Ciências Humanas e Sociais	1,5
Educação Física	1,5

**JORNAL OFICIAL**

Formação Pessoal e Social	0,5
Projeto Formativo	3,5

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 61/2013 de 1 de Agosto de 2013

Considerando a Portaria n.º 73/2010, de 4 de agosto, que aprovou o Regulamento de aplicação do “Apoio ao restabelecimento do potencial silvícola e à introdução de medidas de prevenção” da Medida 2.4 “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL;

Considerando que a administração deve adotar mecanismos que facilitem a simplificação de procedimentos de modo a facilitar o seu acesso por parte dos cidadãos e potenciar a eficiência dos serviços públicos;

Considerando que a simplificação de procedimentos tem de ser refletido na legislação em vigor;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os n.ºs 4 e 8 do artigo 11.º e os n.º 1 e 2 do artigo 19.º do Regulamento de aplicação do “Apoio ao restabelecimento do potencial silvícola e à introdução de medidas de prevenção” da Medida 2.4 “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, aprovado pela Portaria n.º 73/2010, de 4 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 11.º**(.....)**

1.

2.

3.

4. Em alternativa ao disposto no n.º 2, o processo de candidatura pode ser remetido para os Serviços Operativos da DRRF, por correio registado, no mesmo prazo, sendo a data de registo

**JORNAL OFICIAL**

dos correios considerada para o cômputo dos 30 dias, e a data de receção como a data de apresentação do pedido.

5.

6.

7.

8. Os pedidos de apoio relativos ao restabelecimento do potencial produtivo são apresentados na sequência da abertura de concurso, cuja publicação do aviso é divulgada pela Autoridade de Gestão com 5 dias de antecedência relativamente à data da sua publicidade no portal do PRORURAL (<http://prorural.azores.gov.pt>) e publicado no mesmo portal.

9.

Artigo 19.º

(.....)

1. Para efeitos de elegibilidade das despesas, a execução material das operações só pode ter início após a apresentação do pedido de apoio, com exceção das despesas com a elaboração do projeto de investimento necessárias à apresentação do pedido de apoio, desde que sejam realizadas nos três meses anteriores à apresentação do mesmo.

2. A execução material das operações deve iniciar-se no prazo máximo de 6 meses a contar da data da contratação e terminar no prazo máximo de dois anos a contar da mesma data, o mais tardar até 30 de junho de 2015.

3.”

Artigo 2.º

São revogados a alínea e) do n.º1 e o n.º2 do artigo 6.º do Regulamento de aplicação do “Apoio ao restabelecimento do potencial silvícola e à introdução de medidas de prevenção” da Medida 2.4 “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, aprovado pela Portaria n.º 73/2010, de 4 de agosto.

Artigo 3.º

Por força das alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores, onde se lia Secretário Regional da Agricultura e Florestas passa a ler-se Secretário regional dos Recursos Naturais.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 5.º**

O Regulamento de aplicação do “Apoio ao restabelecimento do potencial silvícola e à introdução de medidas de prevenção” da Medida 2.4 “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, aprovado pela Portaria n.º 73/2010, de 4 de agosto, é republicado em anexo, na íntegra, renumerado e com as alterações resultantes da presente Portaria.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 25 de julho de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

Regulamento de aplicação do “Apoio ao restabelecimento do potencial silvícola e à introdução de medidas de prevenção” da Medida 2.4 “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do PRORURAL.

Capítulo I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao “Apoio ao restabelecimento do potencial silvícola e à introdução de medidas de prevenção” da Medida 2.4 “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL.

2. O apoio mencionado no número anterior enquadra-se no código comunitário 226 “Apoio ao restabelecimento do potencial silvícola e à introdução de medidas de prevenção” previsto no ponto 7 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de dezembro de 2006.

Artigo 2.º**Objetivo**

Os apoios previstos no presente regulamento, visam os seguintes objetivos:

- a) Restabelecer o potencial silvícola em áreas florestais atingidas por agentes abióticos e bióticos nocivos;
- b) Promover a introdução de medidas de prevenção adequadas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Âmbito geográfico de aplicação

O presente diploma aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março, entende-se por:

- a) «Espaços florestais»: as áreas ocupadas por espécies arbóreas, vulgarmente designadas de matos, matas, lenhas e povoamentos florestais;
- b) «Início da operação»: o dia a partir do qual começa a execução do investimento, sendo, em termos contabilísticos, definido pela data da fatura mais antiga relativa a despesas elegíveis;
- c) «Operação»: projeto de investimento abrangido por uma decisão de aprovação de um pedido de apoio, devidamente formalizado e executado por um beneficiário;
- d) «Termo da operação»: a data da conclusão do projeto de investimento determinada no contrato de financiamento.

Capítulo II

Disposições específicas

Secção I

Beneficiários

Artigo 5.º

Tipologia

Podem beneficiar dos previstos neste Regulamento as seguintes entidades:

- a) Produtores/Proprietários Privados;
- b) Detentores de áreas florestais;
- c) Associações Florestais;
- d) Organizações de produtores florestais;
- e) Organismos da Administração Pública Regional, com competência em matéria de agricultura, florestas e ambiente.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Sejam titulares de espaços florestais;
- b) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário, incluindo um projeto de investimento, nos termos e condições previstas nos artigos 12.º e 13.º do presente Regulamento;
- c) Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- d) Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- f) Não estejam abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes do incumprimento de obrigações e não tenham prestado informações falsas ou viciado dados, de forma premeditada com o objetivo de obter um benefício indevido, na apresentação, na apreciação ou no acompanhamento de operações anteriores objeto de cofinanciamento comunitário realizadas desde o ano de 2000;
- g) Comprometam-se a cumprir as obrigações constantes do presente regulamento e demais legislação aplicável.

2. Não são concedidos apoios a agricultores que beneficiem de apoio à reforma antecipada.

Artigo 7.º

Obrigações

1. Para além das obrigações previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março, os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento ficam obrigados a:

- a) Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo I a este Regulamento, que dele faz parte integrante;
- b) Executar a operação nos termos e nos prazos fixados no contrato de financiamento;
- c) Manter as condições de elegibilidade e demais requisitos que determinaram a atribuição dos apoios;
- d) Cumprir os normativos legais aplicáveis, comunitários, nacionais e regionais, em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, quando aplicável;
- e) Não afetar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato de financiamento, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação sem prévia autorização

**JORNAL OFICIAL**

da Autoridade de Gestão, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem a mesma autorização prévia;

f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;

g) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos respeitando as disposições pertinentes do Anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, demais legislação comunitária e nacional aplicável e as normas e orientações da Autoridade de Gestão;

h) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de uma conta bancária específica para o efeito;

i) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para efeitos de acompanhamento e controlo;

j) Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para o acompanhamento e controlo da operação nas suas componentes material, financeira e contabilística;

k) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado da operação cofinanciada;

l) Dispor de um processo relativo à operação, com toda a documentação relacionada com a apresentação e decisão do pedido de apoio e execução da operação devidamente organizada;

m) Proceder à reposição dos montantes objeto de correção financeira decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida.

n) Efetuar os pagamentos por transferência bancária, cheque e débito em conta.

o) Conservar os documentos comprovativos das despesas e dos controlos relativos à operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, durante um período de três anos após o encerramento parcial ou da aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do PRORURAL, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluído.

**JORNAL OFICIAL**

Secção II

Apoios

Artigo 8.º

Forma e valor dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido, participado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional, de acordo com as especificações e os montantes máximos elegíveis previstos no Anexo II, ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, ou no aviso de abertura de concurso no caso dos apoios relativos ao restabelecimento do potencial produtivo e justificáveis em função das tabelas dos custos unitários constantes do Anexo III.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

1. Consideram-se elegíveis as despesas de investimento associadas às seguintes ações:

- a) Reflorestação de áreas sujeitas à ação de agentes abióticos, nomeadamente, ventos fortes, cheias, desabamento de terras, trovoadas, geadas e granizo;
- b) Beneficiação dos povoamentos e dos habitats afetados por agentes abióticos;
- c) Beneficiação dos povoamentos e dos habitats afetados por agentes bióticos nocivos, nomeadamente, pragas e doenças quando os danos tenham sido inicialmente potenciados por agentes abióticos;
- d) Execução de trabalhos de minimização de efeitos de erosão e prevenção do risco de cheias;
- e) Remoção, tratamento e transporte de material lenhoso afetado por agentes bióticos nocivos e abióticos, sem valor económico;

2. São ainda elegíveis:

- a) As despesas relativas à elaboração e acompanhamento técnico do projeto de investimento até ao limite de 4% do montante total elegível do investimento, e até ao montante máximo de € 4.000,00;

Artigo 10.º

Despesas não elegíveis

Consideram-se não elegíveis as seguintes despesas:

**JORNAL OFICIAL**

- a) As despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso;
- b) Os juros das dívidas;
- c) IVA.

Capítulo III

Procedimento

Secção I

Pedidos de apoio

Artigo 11.º

Apresentação dos pedidos de apoio

1. Os pedidos de apoio são apresentados, por via eletrónica, através dos formulários disponíveis no portal do PRORURAL (<http://prorural.azores.gov.pt>).
2. Nos 30 dias seguintes, os candidatos devem dirigir-se aos Serviços Operativos da Direção Regional dos Recursos Florestais, doravante referida como DRRF, e entregar, em duplicado (original e uma cópia), o formulário do pedido de apoio devidamente assinado e acompanhado de todos os documentos indicados nas instruções dos formulários, sendo esta a data considerada como a data da sua apresentação.
3. Findo o prazo referido no número anterior, a entrega eletrónica dos pedidos de apoio caduca.
4. Em alternativa ao disposto no n.º 2, o processo de candidatura pode ser remetido para os Serviços Operativos da DRRF, por correio registado, no mesmo prazo, sendo a data de registo dos correios considerada para o cômputo dos 30 dias, e a data de receção como a data de apresentação do pedido.
5. Excecionalmente, em casos devidamente justificados, pode ser permitida a apresentação dos formulários indicados no n.º 1 em suporte de papel.
6. Os pedidos de apoio relativos à introdução de medidas de prevenção podem ser apresentados durante todo o ano até que se verifiquem restrições orçamentais, e, após a verificação daquelas restrições, em períodos a definir por despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais aos quais estará associada uma dotação orçamental.
7. Considera-se que se verificam restrições orçamentais quando 95% da dotação do FEADER alocada à Medida objeto do presente Regulamento estiver comprometida com as aprovações realizadas e efetivada a respetiva contratação.
8. Os pedidos de apoio relativos ao restabelecimento do potencial produtivo são apresentados na sequência da abertura de concurso, cuja publicação do aviso é divulgada pela Autoridade

**JORNAL OFICIAL**

de Gestão com 5 dias de antecedência relativamente à data da sua publicidade no portal do PRORURAL (<http://prorural.azores.gov.pt>) e publicado no mesmo portal.

9. Os avisos do concurso indicam, nomeadamente, o seguinte:

- a) O prazo de apresentação dos pedidos de apoio;
- b) Âmbito dos apoios elegíveis;
- c) A dotação orçamental a atribuir;
- d) O limiar que devem atingir os danos provocados em espaços florestais, equipamentos e infraestruturas afetadas;
- e) O montante máximo dos apoios a conceder.

Artigo 12.º**Forma e requisitos dos projetos de investimento**

1. Os projetos de investimentos são apresentados nos formulários dos pedidos de apoio e contém, no mínimo, o seguinte:

- a) A descrição das ações a empreender, com destaque para os investimentos previstos, incluindo os respetivos orçamentos e a definição das opções técnicas propostas
- b) A planta de localização da área a intervencionar, numa escala de 1:25 000 ou 1:10 000;
- c) A cartografia da área a intervencionar, em escala não inferior a 1:5 000;
- d) O registo da área a intervencionar no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- e) Uma declaração do técnico responsável pela elaboração do projeto de investimento, na qual se compromete a realizar o acompanhamento da sua execução bem como a elaborar os relatórios de acompanhamento que devem acompanhar os pedidos de pagamento dos apoios.

2. A cartografia da área a intervencionar pode ser fornecida pelos Serviços Operativos da DRRF, a requerimento do candidato e previamente à apresentação do pedido de apoio.

Artigo 13.º**Condições de elegibilidade dos projetos de investimento**

Para serem considerados elegíveis, os projetos de investimento devem satisfazer as seguintes condições:

- a) Enquadrarem-se num dos objetivos previstos no artigo 2.º;
- b) Incidirem numa área igual ou superior a 1 ha;
- c) Respeitarem aos investimentos mencionados no artigo 9.º;

**JORNAL OFICIAL**

d) Respeitarem às espécies elegíveis que constam do Anexo IV ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;

e) Cumprirem as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais, de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;

f) Obedecerem a critérios de racionalidade técnica;

g) Garantirem a razoabilidade dos custos propostos que serão aferidos através de um sistema de avaliação adequado, nomeadamente, custos de referência;

h) Conterem toda a informação exigida no artigo 12.º.

Artigo 14.º**Limites à apresentação dos pedidos de apoio**

1. A apresentação de um novo pedido de apoio para o mesmo espaço florestal, só pode ocorrer após a data a partir da qual se considere concluída, física e financeiramente, a operação enquadrada num pedido de apoio anteriormente aprovado e executado, salvo se durante o período de execução da operação, comprometendo o seu decurso, se voltarem a verificar os pressupostos previstos na alínea a) do artigo 2º.

2. Para efeitos do número anterior, entende-se que a operação está concluída física e financeiramente, quando for emitido o respetivo relatório de avaliação final.

Artigo 15.º**Análise dos pedidos de apoio**

1. Após a apresentação do Pedido de Apoio, quando o mesmo se enquadra no objetivo previsto na alínea a) do artigo 2º, os danos devem ser previamente confirmados pelos Serviços Operativos da DRRF, através de vistoria.

2. A DRRF procede à análise dos pedidos de apoio, que compreende a realização de controlos administrativos, nos termos do disposto no artigo 24.º, do Regulamento (CE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de janeiro, os quais incluem, nomeadamente, a verificação da elegibilidade do beneficiário e da operação e uma visita ao local do investimento.

3. Após a conclusão da análise de um pedido de apoio, a DRRF emite um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada, sendo esta enviada ao Gestor do PRORURAL.

4. As propostas de decisões desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 16.º

Decisão sobre os pedidos de apoio

1. A Autoridade de Gestão emite a sua decisão sobre um pedido de apoio nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de março, após a receção do respetivo parecer técnico e da proposta da decisão, mencionados no n.º 2 do artigo anterior.
2. As decisões sobre os pedidos de apoio são submetidas a homologação do Secretário Regional dos Recursos Naturais, nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de Março.
3. São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os critérios de elegibilidade ou para os quais não exista cobertura orçamental para assegurar o seu financiamento.
4. As decisões são comunicadas aos interessados após a respetiva homologação.

Artigo 17.º

CrITÉRIOS de seleção dos pedidos de apoio

1. O controlo administrativo dos pedidos de apoio relativos à introdução de medidas de prevenção inclui a aplicação dos critérios de seleção, constantes do Anexo V ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, sendo selecionados para decisão os pedidos que preencham todos os requisitos de elegibilidade e obtenham 5 valores pela aplicação dos referidos critérios.
2. Os pedidos de apoio que não atinjam 5 valores após a aplicação dos critérios de seleção ou em relação aos quais não exista cobertura orçamental são decididos desfavoravelmente.
3. Em caso de igualdade os pedidos são aprovados em função da data da sua apresentação com todas as informações e documentos exigidos.
4. Quando se verificarem restrições orçamentais, nos termos descritos nos n.ºs 6 e 7, do artigo 11.º, os pedidos são ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida pela aplicação dos critérios de seleção e decididos por essa ordem até ao limite orçamental previsto no aviso de abertura para apresentação dos pedidos de apoio.
5. No âmbito da seleção dos pedidos para apoio relativos ao restabelecimento do potencial silvícola em áreas florestais atingidas por agentes abióticos e bióticos nocivos, as prioridades são estabelecidos no aviso do concurso, tendo em conta a intensidade dos danos ocorridos e a repercussão das suas consequências nas explorações e populações vitimadas.

Artigo 18.º

Contratação

1. A atribuição dos apoios previstos neste Regulamento efetua-se ao abrigo de contratos de financiamento escritos a celebrar entre o beneficiário e o Instituto de Financiamento da

**JORNAL OFICIAL**

Agricultura e Pescas, I.P. adiante designado por IFAP, IP, ou a entidade em quem este delegue esta função.

2. Após a receção do contrato de financiamento, o beneficiário dispõe de um prazo de 30 dias úteis para a devolução do mesmo, devidamente firmado e acompanhado, quando aplicável, da documentação comprovativa do cumprimento de eventuais condicionantes exigidas.

3. A não devolução do contrato ou dos documentos solicitados, nas condições e no prazo estipulado no número anterior, determina a caducidade de decisão de aprovação, salvo caso devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão.

Artigo 19.º**Execução das operações**

1. Para efeitos de elegibilidade das despesas, a execução material das operações só pode ter início após a apresentação do pedido de apoio, com exceção das despesas com a elaboração do projeto de investimento necessárias à apresentação do pedido de apoio, desde que sejam realizadas nos três meses anteriores à apresentação do mesmo.

2. A execução material das operações deve iniciar-se no prazo máximo de 6 meses a contar da data da contratação e terminar no prazo máximo de dois anos a contar da mesma data, o mais tardar até 30 de junho de 2015.

3. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão pode autorizar a prorrogação do prazo previsto no número anterior, não podendo o período de prorrogação ser superior a um ano.

Artigo 20.º**Alteração dos pedidos de apoio**

1. Para além do previsto no n.º 3, do artigo anterior, só são permitidas alterações às operações em casos excecionais e devidamente justificados, mediante a apresentação de requerimento, devidamente acompanhado dos documentos comprovativos da alteração solicitada, a autorizar pela Autoridade de Gestão.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até à decisão dos pedidos de apoio pela Autoridade de Gestão, as alterações seguem os procedimentos previstos nos n.ºs 1 a 4, do artigo 11.º.

3. A alteração do pedido de apoio nunca pode implicar o aumento dos apoios atribuídos.

**JORNAL OFICIAL**

Secção II

Pedidos de pagamento

Artigo 21.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

1. Os pedidos de pagamento são apresentados, por via eletrónica, no portal do IFAP, IP, (www.ifap.pt), devendo ser entregues ou remetidos por correio registado para a DRRF, nos 30 dias seguintes, em duplicado (original e uma cópia), devidamente assinados e acompanhados dos documentos comprovativos das despesas realizadas e dos serviços prestados.

2. Findo o prazo previsto no número anterior, a entrega eletrónica dos pedidos de pagamento caduca.

3. Excecionalmente, e em casos devidamente justificados, pode ser permitida a apresentação dos pedidos de pagamento em suporte de papel.

4. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, podendo ser apresentados até dois pedidos de pagamento por operação, tendo lugar o primeiro após a realização de, pelo menos, 25% do custo total elegível da operação.

5. O último pedido de pagamento deve ser entregue, o mais tardar, até 90 dias após a conclusão da operação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6. Salvo motivo devidamente justificado e autorizado pela Autoridade de Gestão, as despesas apresentadas para além do prazo previsto no número anterior, não são consideradas elegíveis.

7. Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos fornecedores, através da apresentação de faturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente.

8. A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de fatura e recibo ou documentos equivalentes e fiscalmente aceites, que identifiquem claramente o respetivo bem ou serviço.

9. Apenas são aceites os pagamentos efetuados por transferência bancária, débito em conta e cheque, comprovados pelo respetivo extrato bancário demonstrativo do pagamento.

Artigo 22.º

Análise dos pedidos de pagamento e autorização da despesa

1. A DRRF procede à análise dos pedidos de pagamento, realizando controlos administrativos que incluem, nomeadamente, a verificação da:

- a) Realidade da despesa declarada, através da análise dos comprovativos apresentados;

**JORNAL OFICIAL**

b) Execução do projeto, comparando a sua realização com o pedido de apoio apresentado e aprovado.

2. O controlo administrativo incluirá, pelo menos, uma visita ao local de investimento, e por pedido de pagamento, a fim de verificar a sua realização, sendo emitido o respetivo auto.

3. Completada a análise de um pedido de pagamento, a DRRF emite e transmite à Autoridade de Gestão o respetivo relatório de análise, que incluirá, designadamente, o apuramento da despesa elegível e a determinação do montante a pagar ao beneficiário.

4. Após a receção do relatório de análise referido no número anterior, a Autoridade de Gestão procede à validação da despesa e à emissão da respetiva autorização, comunicando-a ao organismo pagador.

Artigo 23.º**Pagamento aos beneficiários**

O pagamento dos apoios aos beneficiários é efetuado pelo IFAP, IP, nos termos das cláusulas contratuais.

Capítulo IV**Controlos, Reduções e Exclusões****Artigo 24.º****Controlos *in loco* e *ex post***

As operações são sujeitas a:

a) Controlos *in loco*, durante a sua execução, nos termos previstos nos artigos 25.º e 26.º do Regulamento (CE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de janeiro

b) Controlos *ex post*, até 5 anos após a data da assinatura do contrato e em qualquer caso até ao termo do projeto de investimento, nos termos previstos no artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de janeiro de 2006.

Artigo 26.º**Reduções e exclusões**

Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detetada, nomeadamente no âmbito dos controlos realizados, são aplicáveis às entidades promotoras as reduções e as exclusões previstas no Regulamento (CE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de Dezembro de 2011.



Artigo 25.º

Resolução, modificação e denúncia contratual

1. O incumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo beneficiário, por facto que lhe seja imputável, a verificação de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a resolução unilateral do contrato.

2. A resolução unilateral do contrato prevista no número anterior implica a reposição das quantias recebidas pelo beneficiário.

3. Nas situações previstas no n.º 1, bem como em caso de incumprimento por facto não imputável ao beneficiário, ponderadas as condições concretamente verificadas na execução do projeto, a entidade contratante pode proceder à resolução do contrato sem exigir a reposição das quantias já pagas.

4. Mediante requerimento dirigido à entidade contratante, o contrato pode ainda ser denunciado por iniciativa do beneficiário, podendo implicar ou não, a reposição dos apoios já recebidos.

5. Os termos e os efeitos da resolução, da modificação ou da denúncia do contrato, designadamente, a obrigação de reposição de quantias já pagas ao beneficiário, são objeto de decisão da Autoridade de Gestão, sob proposta da entidade contratante.

6. Se se verificar que um beneficiário prestou deliberadamente uma falsa declaração, a operação em causa será excluída do apoio do FEADER e quaisquer montantes já pagos relativamente a essa operação serão recuperados, sendo ainda o beneficiário excluído do benefício do apoio a título da mesma medida no ano civil em causa e no ano civil seguinte.

7. A reposição de quantias devidas nos termos dos números anteriores é realizada pelo beneficiário no prazo de 30 dias contados da data da notificação, findo o qual são devidos juros de mora sobre o montante devido.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 26.º

Prazos

1. A homologação da decisão, sobre o pedido de apoio, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, decorrerá no prazo máximo de 180 dias após a sua apresentação.

2. Os prazos previstos no presente Regulamento incluem os sábados, domingos e feriados.

**JORNAL OFICIAL**

3. Sempre que forem solicitados aos candidatos documentos ou informações em falta, os prazos previstos no presente Regulamento são suspensos até à apresentação dos mesmos.

Artigo 27.º**Legislação subsidiária**

Aos casos omissos no presente diploma aplicam-se subsidiariamente o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro de 2005, o Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março e restante legislação complementar.

Anexo I**BOAS PRÁTICAS FLORESTAIS**

(a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 7.º)

1. Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação;

2. Utilização de plantas de qualidade produzidas n

os viveiros da D.R.R.F. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da D.R.R.F, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do DL n.º 205/2003 de 12 de setembro e respetiva regulamentação;

3. Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos de projeto sempre que se encontre em bom estado vegetativo;

4. Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural;

5. Nas faixas de proteção às linhas de água não efetuar nenhuma mobilização do solo;

6. Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do DLR n.º 29/2004/A de 24 de agosto e legislação subsidiária;

7. Conservação de *habitats* classificados segundo a diretiva *habitats*, florestais ou não;

8. As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e câmoros executada segundo as curvas de nível;

9. Em silvicultura de menores espaçamentos - entrelinhas < 3m - e declives superiores a 20%, manter a vegetação existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas não intervencionadas, com largura mínima de 0,5m, dispostas em curvas de nível;

**JORNAL OFICIAL**

10. Em silvicultura de maiores espaçamentos - entrelinhas > 3m – manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas não intervencionadas dispostas em curvas de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação existente;

11. Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo MADRP e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes; Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água;

12. Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados;

13. Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores;

14. Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, D.R. Ambiente – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar

Anexo II**DESPESAS E MONTANTES MÁXIMOS ELEGÍVEIS, POR CATEGORIA DE INVESTIMENTOS**

(a que se refere o artigo 8.º)

QUADRO 1 – Introdução de medidas de prevenção

Despesas Elegíveis para os trabalhos de minimização de efeitos erosão e prevenção de risco de cheia	Montantes Máximos Elegíveis
Limpeza e desobstrução das linhas de água, abate orientado de arvoredos e protecção de leitos e margens com buffers	10 750 € / ha
Ações de correcção torrencial	1 500 € / 100m



JORNAL OFICIAL

Anexo III

TABELAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

(a que se refere o artigo 8.º)

Tabela 1 – Matriz das Infraestruturas Florestais

INFRA-ESTRUTURAS FLORESTAIS

unidade: Km

CAMINHOS	OBSERVAÇÕES		h/km	hp	hp total	custo/h	custo/km	Condições de trabalho
Abertura de caminhos	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	117	120	14040	75,00	8775,00	a) declive < a 10% de 0 a 5% b) substrato rochoso fácil ente desagregável
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	200	120	24000	75,00	15000,00	a) declive transversal > a 25 % b) substrato rochoso difícil ente desagregável
Beneficiação de caminhos à lâmina	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	8	120	960	75,00	600,00	a) caminho pouco degradado, sem alargamento
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	10	120	1200	75,00	750,00	a) caminho muito degradado, com alargamento
Macadamização (*)	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	47	120	5640	75,00	3525,00	a) caminho pouco degradado, sem alargamento
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	58	120	6960	75,00	4350,00	a) caminho muito degradado, com alargamento

(*) Na operação macadamização está contabilizado que para um caminho de 3,5 m de largura, com 0,3 m de altura, é necessário 1050 m³ de cascalho, sendo que cada m³ tem um custo unitário de 3,00 €. Nas h/Km, estão contabilizados 2 e 4 horas para os valores mínimos e máximos, respetivamente, referente à compactação.



Tabela 2 – Matriz das Operações Moto manuais
OPERAÇÕES MOTOMANUAIS
 Referência: 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		jorna/ ha	jorna	custo/ha	Condições de trabalho
Limpeza de infestantes	Mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3	70	210,00	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com diâmetro < a 10 cm d) % de coberto < a 25%
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	6	70	420	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com diâmetro > a 30 cm d) % de coberto > a 50%
Controlo de densidade excessiva	Mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1	70	70	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura < a 0,5 m d) n.º de plantas/ha < a 3 000 e) plantas c/ h < a 1 m
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	12	70	840	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m d) n.º de plantas/ha > a 10 000 e) plantas c/ h > a 2 m



JORNAL OFICIAL

Limpeza de infestantes com motorroçadora	Mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	4	70	280	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) plantas invasoras c/h < a 0,5 m
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	12	70	840	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) plantas invasoras c/h > a 1,5 m
Tratamento fitossanitários	mão de obra, incluindo equipamento (motopulverizador)	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3	70	210	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h < a 0,5 m d) nº de plantas/ha < a 3 000
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	8	70	560	
	Mão de obra, incluindo equipamento (pulverizador manual)	CUSTO MÍNIMO (Euros)	5	45	225	Custo Máximo: a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva c/h > a 1,5 m d) nº de plantas/ha > a 10 000
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	10	45	450	

O custo de mão-de-obra com equipamento inclui o custo da jorna bem como o custo do equipamento com a respetiva amortização.



JORNAL OFICIAL

Tabela 2 - Matriz das Operações Moto manuais

OPERAÇÕES MOTOMANUAIS

referência: unidade

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		un./joma	joma	custo/un	Condições de trabalho
Poda de formação	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (€uros)	150	70,00	0,47	a) declive de 0 a 10 % b) diâmetro à altura do peito < 8 cm
		CUSTO MÁXIMO (€uros)	60	70,00	1,17	a) declive > a 25 % b) diâmetro à altura do peito > 16 cm
Desramação	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (€uros)	230	70,00	0,30	a) declive de 0 a 10 % b) altura de desramação < 1,5m c) diâmetro dos ramos no colo < 3,0 cm
		CUSTO MÁXIMO (€uros)	60	70,00	1,17	a) declive > a 25 % b) altura de desramação > a 3 m c) diâmetro dos ramos no colo > a 5,0 cm
Poda sanitária	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (€uros)	40	70,00	1,75	a) declive de 0 a 10 % b) % da copa afectada < a 20% c) diâmetro de projecção da copa < a 5m
		CUSTO MÁXIMO (€uros)	20	70,00	3,50	a) declive > a 25 % b) % da copa afectada > a 50% c) diâmetro de projecção da copa > a 9 m



JORNAL OFICIAL

Seleção de varas de eucalipto ou de castanheiro	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	600	70,00	0,12	a) declive de 0 a 10 % b) nº de varas / toíça < a 5 c) idade das varas até 3 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura até 40 cm
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	250	70,00	0,28	a) declive > a 25 % b) nº de varas / toíça > a 7 c) idade das varas > a 4 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura >= a 80 cm
Redução de densidade em povoamentos medianamente desenvolvidos (> 8 anos)	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	250	70,00	0,28	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) diâmetro à altura do peito < a 8 cm d) Resinosas
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	120	70,00	0,58	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) diâmetro à altura do peito > 16 cm e) Folhosas

CUSTOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA ADMISSÍVEIS

TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

COMBATE À FITÓFTORA (*Phytophthora cinnamomi*) POR INJEÇÃO

6,0 € / injeção (incluindo o fitofármaco)

NOTA: No caso de situações intermédias, no que respeita às condições de trabalho, deverá recorrer-se à fórmula de cálculo para o valor estimado de tempo de trabalho e/ou de rendimento de trabalho, constante das matrizes de referência para as operações de (re) arborização.



JORNAL OFICIAL

Tabela 3 – Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS

Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		h	hp	hp total	custo/h	custo/h a	Condições de trabalho
Limpeza de mato com corta matos de facas ou correntes	tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (€uros)	3,00	90	270	43,31	129,93	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diametro > a 100mm < 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura
		CUSTO MÁXIMO (€uros)	3,75	90	450	43,31	162,41	a) declive > 25 % b) % de elementos grosseiros com diametro > a 100mm > 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m
Limpeza de mato com corta matos de martelos	tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (€uros)	4,00	90	360	43,31	173,24	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diametro > a 100mm < 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura



JORNAL OFICIAL

		CUSTO MÁXIMO (Euros)	7,00	90	630	43,31	303,17	a) declive > 25% b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m
Limpeza de mato com grade de discos	tractor industrial c/ grade pesada	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,00	140	280	59,52	119,04	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	5,50	140	770	59,52	327,36	a) declive > 25% b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m



JORNAL OFICIAL

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS

Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Gradagem de vegetação espontânea pouco desenvolvida	tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,5	90	135	43,31	64,97	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 10%. c) vegetação herbácea com altura < a 0,3 m
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	2,5	90	225	43,31	108,28	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50 % c) vegetação herbácea com altura > a 0,5 m
Gradagem de destorroamento	tractor industrial com grade pesada (220 kg / disco)	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	140	140	59,52	59,52	a) declive de 0 a 5 % b) solos com textura argilo-arenosa
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	1,5	140	210	59,52	89,28	a) declive > a 25 % b) solos com textura argilosa



JORNAL OFICIAL

Ripagem a 3 m com 1 dente, a >= 60 cm (*)	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,7	160	432	68,02	183,65	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 5 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100mm > a 10%; c) solos com textura franca d) substrato rochoso facilmente desagregável ou horizontes de compacidade reduzida; e) Profundidade de ripagem < a 30 cm. Custo Máximo: a) declive > a 25 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50%; c) solos com textura argilosa; d) substrato rochoso de difícil desagregação ou horizontes de compacidade elevada; e) profundidade de ripagem >= a 40 cm
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	4,0	160	640	68,02	272,08	
Ripagem a 3 m com 2 dentes, a >= 60cm (*)	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,3	160	528	68,02	224,47	
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	4,7	160	752	68,02	319,69	
Ripagem a 3 m com 3 dentes, a >= 60 cm (*)	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	4,0	160	640	68,02	272,08	
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	6,0	160	960	68,02	408,12	



JORNAL OFICIAL

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS

Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		h	hp	hp total	custo / h	custo / ha	condições de trabalho
Subsolagem a 3 m com 1 dente, equipado com aiveca	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,0	160	320	68,02	136,04	<u>Custo Mínimo:</u> a) declive de 0 a 5 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 10%; c) solos c/ textura franca d) substrato rochoso de fácil desagregação ou horizontes de reduzida compacidade.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	2,5	160	400	68,02	170,05	
Subsolagem a 3 m com 3 dentes, dos quais os 2 exteriores equipados com aiveca	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,0	160	480	68,02	204,06	<u>Custo Máximo:</u> a) declive > a 25%; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100mm > a 50 %; c) solos c/ textura argilosa d) substrato rochoso de difícil desagregação ou horizontes com elevada compacidade.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	4,5	160	720	68,02	306,09	



JORNAL OFICIAL

Vala e câmorro a 3 m com 30 cm de profundidade (**)	1 rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens (máximo) com tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	80	80	35,72	35,72	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 50 %; c) solos c/textura franca
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	2,5	80	200	35,72	89,30	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50 % c) solos c/textura argilosa

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS

Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Vala e câmorro a 3 m com 40 cm de profundidade (*)	1 rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens (máximo) com tractor agrícola de lagartas	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	100	100	41,92	41,92
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	3,0	100	300	41,92	125,76
Vala e câmorro a 3 m com 50 cm de profundidade (*)		CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	120	120	54,95	54,95
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	3,7	120	444	54,95	203,32
Lavoura contínua	40 a 50 cm de profundidade, com tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,00	80	240	36,37	109,11
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	5,00	80	500	36,37	181,85
Abertura de regos de sementeira	tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	70	70	31,89	31,89
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	1,5	70	105	31,89	47,84
Abertura de covas com broca	1100 covas / ha, com tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,86	80	200	39,37	112,60
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	4	70	320	39,37	157,48



JORNAL OFICIAL

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS

Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Destruição de cepos de eucalipto	escavadora hidráulica de lagartas, equipada com enxó ou balde	CUSTO MÍNIMO (€uros)	6,0	150	900	85	510,00	a) declive de 0 a 10 % b) densidade de 800 cepos por hectare
		CUSTO MÁXIMO (€uros)	10,00	150	1500	85	850,00	a) declive > a 25 % b) densidade de 1200 cepos por hectare

(*) **Ripagem** - A distância entre passagens é definida tendo como referência ou o dente central ou o eixo da máquina (quando o dente central não esteja presente)

No caso de distâncias entre passagens que não sejam de 3 m, os valores dos custos e potências totais indicados para a distância de 3 m são usados como base de partida, pelo que, e no pressuposto de que se verifica uma variação proporcional, os novos valores podem ser encontrados multiplicando os valores que servem de base por um fator de conversão em que o numerador é a distância de 3 m e o denominador a nova distância entre passagens.

(**) **Vala e câmore** - Rendimentos de trabalho e potências necessárias para atingir profundidades de 30, 40, 50 e 60 cms consoante o número de regos e o número de passagens

NÚMERO DE REGOS		PROFUNDIDADE DA VALA E CÔMORO (cm)					
		30		40		50	
		mín	máx	mín	máx	mín	máx
1	h / ha	1,0	1,5	1,0	2,0	1,0	2,0
(1 passagem)	hp / ha	80	120	100	200	120	240
2	h / ha	1,5	2,5	1,5	3,0	1,6	3,7
(2 passagens)	hp / ha	120	200	150	300	192	444
2	h / ha	1,2	2,0	1,2	2,5	1,2	2,8
(1 passagem)	hp / ha	96	160	120	250	144	336

**Tabela 4 - Matriz das Operações Manuais**

TIPO DE OPERAÇÃO		un./jorna	jorna (')	custo/un.	Condições de trabalho
Plantação em contentor	CUSTO MÍNIMO (Euros)	250	55,00	0,22	a) dedive de 0 a 25 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10% c) volume do contentor < a 150 cc
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	150	55,00	0,37	a) dedive > 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50% c) volume do contentor > a 250 cc
Plantação de raiz nua	CUSTO MÍNIMO (Euros)	200	55,00	0,28	a) dedive de 0 a 25 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10% c) resinosas
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	125	55,00	0,44	a) dedive > 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50% c) folhosas



JORNAL OFICIAL

Sacha	CUSTO MÍNIMO (Euros)	300	55,00	0,18	<u>Custo Mínimo:</u> a) declive de 0 a 25 %; b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm < a 10%; c) textura franca; d) compacidade reduzida; e) resinosas.
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	200	55,00	0,28	
Abertura manual de covas	CUSTO MÍNIMO (Euros)	250	55,00	0,22	<u>Custo Máximo:</u> a) declive > a 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50%; c) textura argilosa; d) compacidade elevada; e) folhosas
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	130	55,00	0,42	

Adubação	CUSTO MÍNIMO (Euros)	650	55,00	0,08	
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	550	55,00	0,10	
Colocação de protectores individuais de plantas com tutores	CUSTO MÍNIMO (Euros)	200	55,00	0,28	<u>Custo Mínimo:</u> a) declive de 0 a 25%; b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10%, <u>Custo Máximo:</u> a) declive > a 75%; b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm > a 10%
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	150	55,00	0,37	
Sementeira ao covacho	CUSTO MÍNIMO (Euros)	300	55,00	0,18	
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	250	55,00	0,22	
Capataz*	Custo	-	60,00	---	-----

* Capataz – 1 jorna por cada 10 trabalhadores/jornais



Tabela 4 - Matriz das Operações Manuais

OUTRAS OPERAÇÕES MANUAIS

Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO		joma/un.	joma (€)	custo/ha	Condições de trabalho
Marcação e Piquetagem	CUSTO MÍNIMO (Euros)	0,5	55,00	27,50	a) declive de 0 a 25 % b) densidade < a 1200 plantas por ha
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive > a 75 % b) densidade > a 2500 plantas por há
Limpeza Manual de Intestantes	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m c) % de coberto das Invasoras < 50%
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	30	55,00	1650,00	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m c) % de coberto das Invasoras > 50%
Seleccção de árvores de futuro	CUSTO MÍNIMO (Euros)	0,5	55,00	27,50	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h < a 0,8 m c) n.º de árvores a seleccionar por ha < a 200
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	1,5	55,00	82,50	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h > 1,5m c) n.º de árvores a seleccionar por ha > a 350



Sinalização da Regeneração	CUSTO MÍNIMO (Euros)	0,5	55,00	27,50	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h < a 0,8 m c) n.º de árvores a seleccionar por ha < a 100
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h > 1,5m c) n.º de árvores a seleccionar por ha > a 250
Controlo de plantas lenhosas invasoras por pincelagem (*)	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3	55,00	165,00	a) declive de 0 a 25 % b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ ha < a 10 000
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	6	55,00	330,00	a) declive > 75% b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ ha > a 20 000
Queima de Resíduos proveniente da exploração	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive de 0 a 25 % b) % de resíduos de exploração < a 50%
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	5	55,00	275,00	a) declive > 75% b) % de resíduos de exploração > a 50%

Referência: unidade



TIPO DE OPERAÇÃO		joma/un.	joma (*)	custo/un.	Condições de trabalho
R dagem	CUSTO MÍNIMO (Euros)	300	55,00	0,18	a) declive de 0 a 25% b) nº de plantas a rolar/ha > a 100 c) diâmetro dos caules na base < a 2,5 cm
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	150	55,00	0,37	a) declive > a 75% b) nº de plantas a rolar/ha < a 50 c) diâmetro dos caules na base > a 5 cm
Podas de formação	CUSTO MÍNIMO (Euros)	150	55,00	0,37	a) declive de 0 a 25% b) diâmetro à altura do peito < a 5 cm
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	60	55,00	0,92	a) declive > a 75% b) diâmetro à altura do peito > a 10 cm
Desramação	CUSTO MÍNIMO (Euros)	230	55,00	0,24	a) declive de 0 a 25% b) altura de desramação < a 1,5 m c) diâmetro dos ramos no colo < a 1,5 cm
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	60	55,00	0,92	a) declive > a 75 % b) altura de desramação > a 3,0 m c) diâmetro dos ramos no colo > a 3,0 cm
Recolha e queima de resíduos provenientes das podas sanitárias	CUSTO MÍNIMO (Euros)	30	55,00	1,83	a) declive de 0 a 5% b) % da copa infectada < a 20 % c) diâmetro da projecção da copa < a 5,0 m
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	10	55,00	5,50	a) declive > a 25 % b) % da copa afectada > a 50 % c) diâmetro da projecção da copa > a 9,0 m

(*) A operação de pincelagem, é considerada para uma densidade de plantas jovens invasoras lenhosas/ha < a 3000.

Nota: A estes valores acrescem os custos de transporte de máquinas, equipamentos pessoal e materiais, assim como o IVA à taxa legal em vigor. De salientar ainda que os custos das operações mecanizadas variam consoante o tipo e a potência da máquina a utilizar.

**Anexo IV****ESPÉCIES ELEGÍVEIS**

(a que se refere a alínea d) do artigo 13.º)

Folhosas	Resinosas	Espécies de crescimento rápido
<i>Acacia melanoxylon</i>	<i>Abies</i> spp	<i>Populus</i> spp
<i>Acer</i> spp	<i>Cupressus</i> spp	
<i>Betula</i> spp	<i>Pinus</i> spp	
<i>Quercus</i> spp	<i>Cryptomeria japonica</i>	
<i>Castanea sativa</i>	<i>Picea</i> spp	
<i>Fagus sylvatica</i>	<i>Pseudotsuga menziesii</i>	
<i>Myrica faya</i>	<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>	
<i>Juglans regia</i>	<i>Sequoia sempervirens</i>	
<i>Juglans nigra</i>	<i>Thuja plicata</i>	
<i>Robinia pseudoacacia</i>	<i>Juniperus brevifolia</i>	
<i>Persea indica</i>		
<i>Picconia azorica</i>		
<i>Taxus baccata</i>		
<i>Paulownia tomentosa</i>		
<i>Frangula azorica</i>		
<i>Fraxinus</i> spp		
<i>Platanus</i> spp		

Notas:

1. O Choupo é a espécie de rápido crescimento que será considerada elegível quando explorada em revoluções iguais ou superiores a 20 anos e desde que satisfaça as exigências previstas na legislação Regional e Nacional.

2. A utilização de outras espécies que não constem do quadro acima, será considerada elegível, desde que a sua percentagem não ultrapasse 25% da área do projeto.

3. No caso específico de investimentos nas áreas com planos de ordenamentos de bacias hidrográficas, poderão ainda considerar-se elegíveis as espécies preconizadas nestes mesmos planos

**Anexo V****Critérios de seleção**

(a que se refere o artigo 17.º)

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO		PONTUAÇÕES
Dimensão da área elegível	= 3 hectares	3
	= 2 e < 3 hectares	2
	= 1 e < 2 hectares	1
Localização	Acções inseridas em bacias hidrográficas de lagoas com planos de ordenamento aprovados	4
	Acções inseridas em bacias hidrográficas endorreicas mas sem planos de ordenamento aprovados	3
	Acções não inseridas em bacias hidrográficas de acordo com os dois critérios anteriores	2
Tipo de Intervenção	Minimização de efeitos de erosão e prevenção de riscos de cheias (limpeza e desobstrução das linhas de água, abate orientado, acções de correcção torrencial e protecção de leitos e margens com buffers)	3
	Remoção, tratamento e transporte de material lenhoso afectado por agentes bióticos nocivos e abióticos sem valor económico.	2

PI – Projecto de Investimento

Só podem ser seleccionados para decisão favorável os pedidos de apoio à introdução de medidas de prevenção aqueles que cumpram as condições de elegibilidade definidas na legislação aplicável e cuja pontuação obtida com a aplicação dos critérios de seleção seja igual ou superior a 5 pontos